

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990)

Home Page: https://transparencia.lagoaderoca.pb.gov.br/Mensario_Oficial.html

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

EDIÇÃO **EXTRA** 329ª de 14 de novembro de 2025.

Atos do Poder Executivo

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 008/2025

Dispões das deliberações da 5ª Reunião Ordinária do CMDCA do ano de 2025 e das decisões referentes à análise no Processo Disciplinar CMDCA n 001/2025, findado os prazos recursais.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais, no que rege a Lei Federal n. 8069/1990, a Lei Municipal n. 612 de 30 de setembro de 2022 e a Resolução do CONANDA n. 231 de 28 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a finalização do inquérito executado pela Comissão Disciplinar do CMDCA instalada em 18 de agosto de 2025, no qual é citado o conselheiro tutelar Matheus Winícius Santos de Farias;

CONSIDERANDO que a relatoria da referida comissão apresentou relatório final que foi submetido ao Pleno do CMDCA em 04 de novembro de 2025, no qual se requereu a suspensão do mandato do conselheiro por no mínimo sessenta dias;

CONSIDERANDO que por maioria o CMDCA decidiu pela aplicação da penalidade de suspensão das funções de conselheiro tutelar, nos termos do inciso II do artigo 35 da Lei Municipal n. 612/2022;

CONSIDERANDO que o CMDCA indeferiu o recurso impetrado pelo conselheiro tutelar sancionado mantendo a data para início da execução da penalidade em 01 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a publicação do Acórdão com a decisão final do CMDCA após o cumprimento de todos os prazos recursais em 14 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de suspensão de mandato do conselheiro tutelar Matheus Winícius Santos de Farias, pelas infrações previstas no inciso I do artigo 32 e no inciso VII do artigo 33 da Lei Municipal n. 612/2022;

Art. 2º - Solicitar ao Poder Executivo Municipal que execute a decisão de suspensão, afastando o conselheiro tutelar a partir de 01 de dezembro de 2025 e partir desta data sejam contabilizados sessenta dias de afastamento, suspensos os seus proventos salariais;

Art. 3º - Convocar a conselheira Tutelar Suplente Maria Estela da Silva Cruz para assumir a vacância enquanto dure a suspensão;

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 14 de novembro de 2025.

Wellington dos Santos
Conselheiro Presidente

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025 DO CMDCA

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se para a quinta reunião do ano o Pleno deste conselho. O quórum regimental foi atingido às 14h16, estando presentes os conselheiros: Wellington dos Santos - Presidente, Ulisses Pereira - Vice-presidente, Maria Betanea - Secretária, Carmélio Imperiano, Esteffeson de Souza, Edilma Vasconcelos, Gildete Ferreira, Magna Celi e Max Quaresma. A conselheira Amanda Rodrigues encontra-se em tratamento de saúde com atestado médico de sete dias e justificou sua ausência. O conselheiro presidente Wellington dos Santos deu por aberta a reunião e solicitou à secretária a leitura da ata da reunião anterior.

Após a leitura a mesma foi discutida e aprovada por unanimidade tendo sido assinada pelos conselheiros presentes na dita reunião. Dando abertura aos trabalhos o presidente leu um relatório geral informando inicialmente que a reunião teria apenas um ponto para a pauta que se tratava da apreciação do colegiado do CMDCA sobre o processo Disciplinar CMDCA n. 001/2025, no qual é citado conselheiro tutelar Matheus Winicius Farias dos Santos. Em seu relatório o presidente trouxe o resumo dos fatos destacando o teor da denúncia oferecida pelo Conselho Tutelar contra o conselheiro mencionado além de elencar as datas de cada passo do processo desde a sua recepção, criação e instalação da Comissão Disciplinar e finalização dos trabalhos da mesma. Apresentou ainda todo o rito a ser seguido pelo colegiado para apreciação do relatório final do processo e a devida decisão do órgão. Após a leitura do relatório geral, o presidente justificou a ausência da conselheira Amanda Rodrigues, relatora do caso. Informou ainda que nos termos do inciso segundo do artigo dezessete do Regimento Interno do CMDCA "A presidência pode autorizar a participação de algum conselheiro por meio remoto, desde que seja feito

requerimento pelo mesmo, informando e comprovando a impossibilidade de participar por meio presencial". A conselheira relatora alegou não está em condições de participar da reunião mesmo no modo remoto e delegou o conselheiro Ulisses Pereira, presidente da comissão para preferir a leitura do relatório e defender a recomendação. O presidente concedeu a palavra ao conselheiro Ulisses que apresentou de forma minuciosa todo o processo, trazendo os depoimentos do investigado e das testemunhas. Durante a apresentação os conselheiros puderam fazer perguntas e tirar dúvidas. No fim da apresentação o conselheiro apresentou a recomendação da relatoria pelo afastamento do conselheiro investigado pelo período mínimo de sessenta dias. Findada a apresentação do relatório o presidente abriu discussão e indagou se algum conselheiro divergia do voto da relatora tendo se manifestado os conselheiros Edilma Vasconcelos e Wellington dos Santos que propuseram trinta dias de afastamento alegando que haviam pontos atenuantes que eram favoráveis a esta diminuição de pena. Para os conselheiros que divergiram são pontos atenuantes o fato de o conselheiro ter assumido a culpa, ter mudado de comportamento nos meses subsequentes aos fatos, assim como as falhas técnicas na

formação de um conselheiro tutelar que deveria ser oferecida pelo Poder Público que evitariam problemas em diligências com crianças e adolescentes. Desta forma, o presidente abriu a votação informando que haviam duas possibilidades de voto: 1 - Afastamento temporário de no mínimo sessenta dias nos termos do voto da relatora; 2 - Afastamento temporário de trinta dias nos termos do voto da divergência. Acompanharam o voto da relatora na sua integralidade os conselheiros: Esteffeson de Souza, Gildete Ferreira, Maria Betanea, Max Quaresma e Ulisses Pereira. Acompanharam a divergência os conselheiros: Edilma Vasconcelos,

Carmélio Imperiano, Magna Celi e Wellington dos Santos. Definida a decisão, o presidente passou para análise da data do cumprimento da sanção tendo sido definido que o conselheiro ficará afastado de suas funções a partir de primeiro de dezembro de dois mil e vinte e cinco contando-se a partir desta data os sessenta dias para a sua reintegração ao cargo. Desta decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis por parte do conselheiro e das partes interessadas. Somente após todos os prazos e votações dos recursos será publicado o acórdão final e as deliberações nos termos do regimento interno e da Lei Municipal n. 612/2022. Finalizados os trabalhos, o presidente agradeceu ao presidente da comissão Disciplinar, destacando o valioso trabalho realizado pela equipe o que garantiu o sucesso do processo. Ao fim os conselheiros marcaram para vinte de dezembro a data de sua confraternização e o presidente agradeceu a presença da Vereadora Vitória Kelle na reunião como ouvinte. O presidente finalizou que notificaria ainda no mesmo dia o conselheiro sancionado, dando ao mesmo o prazo de cinco dias uteis para interpelação de recurso ordinário nos termos regimentais. Dito isso deu por encerrada a reunião. Para constar foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos conselheiros presentes. Maria Betanea Costa de Souto, Secretária.

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

ACÓRDÃO

Decisão a partir da análise do Processo Disciplinar CMDCA n. 001/ 2025, cumprido o prazo recursal nos termos regimentais.

Denunciado: Matheus Winicius dos Santos Farias

Denunciante: Conselho Tutelar de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB

O CMDCA de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, reunido na 5ª Reunião Ordinária no dia 04 de novembro de 2025, após ouvir a Comissão Disciplinar instalada no dia 18 de agosto de 2025 e cumprido o prazo regimental para interpelação por parte do acusado e por parte do acusador, decidiu pela aplicação da sanção de SUSPENSÃO, com fulcro no inciso II do artigo 35 da Lei Municipal n. 612/2022. A pena imposta tem como base o enquadramento do comportamento do conselheiro investigado no inciso I do artigo 32 e no artigo VII do artigo 33 da Lei Municipal n. 612/2022. Aplique-se, portanto, a pena de SUSPENSÃO pelo período de 60 (sessenta) dias contados a partir de 01 de dezembro de 2025. Nos termos do parágrafo único do artigo 38 da lei supramencionada, ficam igualmente suspensos os pagamentos dos proventos do conselheiro enquanto dure a suspensão. Desta decisão final, irrecorrível no âmbito do CMDCA, sejam comunicados: 1 - o

conselheiro suspenso; 2 - o denunciante; 3 - o Conselho Tutelar; 4 - o Ministério Público; 5 - a Prefeitura Municipal; e 6 - a Secretaria de Assistência Social. Autorize-se por parte do órgão responsável pela gerência de pessoal que convoque a conselheira tutelar suplente Maria Estela da Silva Cruz para assumir às funções do cargo vacante até que se cumpra a sanção. Deste acórdão se emita a resolução que determine todos os trâmites dando plena publicidade de todos os atos.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 14 de novembro de 2025

Wellington dos Santos
Conselheiro Presidente

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."